



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.942, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera as disposições contidas no Decreto nº 5.919, de 25 de agosto de 2020, que regulamentou as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com os critérios da Fase Amarela estabelecida no Plano São Paulo do Governo do Estado e dá outras providências.”

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e que instituiu o Plano de São Paulo;

Considerando que, o Município de Tremembé se encontra na Fase 3 (Amarela), estabelecido no Plano São Paulo, a qual permite após 28 dias consecutivos nesta fase, a flexibilização e abertura com restrições de eventos, convenções atividades culturais e de outros segmentos, tais como feiras e horto municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam autorizadas as realizações, com restrições, de eventos, convenções e atividades culturais, podendo ocorrer de segunda-feira a sábado, por 08 horas consecutivas, ou 2 (dois) turnos de 04 horas, desde que o serviço de atendimento/consumo no local não ultrapasse em hipótese alguma, as 22:00 horas.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema “drive-thru” e “delivery”, se houver.

ARTIGO 2º - Ficam autorizadas as realizações, com restrições, de feiras constantes do item II – do Artigo 10 do Decreto nº 5.919, de 25 de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

2020, as quais deverão obedecer os requisitos e critérios estabelecidos em lei municipal e aos protocolos constantes do anexo I.

ARTIGO 3º - As igrejas e templos religiosos, poderão realizar missas e cultos religiosos, estabelecendo que o horário de funcionamento será das 06:00 até no máximo às 22:00 horas.

ARTIGO 4º - Fica autorizada, a partir da publicação deste decreto, a abertura do horto municipal, com restrições e obrigatoriedade de cumprimento de horário e determinações constantes do Anexo I.

ARTIGO 5º - Os clubes instalados no Município, incluindo os existentes em condomínios residenciais, deverão seguir no que for aplicável, as instruções referentes ao funcionamento das academias de esportes, constantes do Decreto n.º 5.919, de 25 de agosto de 2020 e anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recomenda-se aprovação do síndico, para abertura das áreas de lazer para os clubes instalados nos condomínios residenciais, obedecidas as restrições vigentes e os protocolos sanitários.

ARTIGO 6º - As regras gerais para funcionamento das atividades constantes deste Decreto, no que for aplicável, são as seguintes:

- Capacidade limitada à entrada e permanência de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, indicada em termo de compromisso a ser firmado junto ao Setor de Fiscalização - COVID 19.
- Horário: 08 horas consecutivas ou 02(dois) turnos de 04 horas, de segunda a sábado, excluindo os feriados.
- Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima.
- Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários, clientes e convidados, dispensada a utilização apenas durante o consumo de alimentos e bebidas;
- Disponibilização de álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.
- Limpeza e desinfecção frequente de ar condicionado, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 porta ou 01 (uma) janela aberta, para atividades constantes do artigo 1º.
- Adoção de medidas especiais e prioritárias, conforme preconiza a legislação atinente à espécie, visando à proteção dos idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas.

ARTIGO 7º - As regras específicas para realização das atividades constantes dos artigos 1º; 2º e 3º deste Decreto autorizadas a funcionar, nesta etapa da Fase Amarela, do Plano São Paulo, constarão do Anexo I que integra este decreto.

ARTIGO 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o item I e II – do artigo 10 e parte do item V no que se refere ao funcionamento do Horto Municipal, do Decreto nº 5.919, de 25 de agosto de 2020.

ARTIGO 9º - Aos infratores das medidas adotadas neste Decreto e Anexo I, serão aplicadas as penalidades constantes do artigo 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 5.919, de 25 de agosto de 2020.

ARTIGO 10 - Todos os eventos a serem realizados deverão ser objeto de prévio conhecimento do Poder Público Municipal, devendo os interessados preencherem o Termo de Compromisso disponibilizado no Setor de Fiscalização – COVID 19. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de setembro de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de setembro de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

(a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 5.942, de 22 de setembro de 2020)

I - EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS.

- Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, sendo autorizada a presença de até 150 (cento e cinquenta) pessoas no local, conforme Termo de Compromisso a ser assinado pelo interessado.
- Horário: 08 horas consecutivas ou 02 turnos de 04 horas, de segunda a sábado, excluindo os feriados, não devendo ultrapassar às 22:00 horas.
- Fixar, de forma visível, placa ou aviso no local, contendo o horário de funcionamento e o limite da lotação máxima
- Manutenção de distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância em todos os ambientes, internos e externos e especialmente entre as mesas.
- Mesas deverão ter no máximo 06 lugares.
- Permitida utilização de área externa ou ao ar livre, aos estabelecimentos que já possuam essa autorização, desde que mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para trânsito livre e seguro dos pedestres.
- Não será permitida a presença de pessoas em pé no local, devendo todos permanecerem sentados.
- Não será permitido consumo de alimentos e bebidas de pessoas em pé, ou em balcões.
- O acesso aos estabelecimentos deverá ser feito, preferencialmente por uma única entrada e uma única saída para o controle efetivo do número de pessoas dentro do local, de forma a respeitar a capacidade total.
- Os pisos deverão ser demarcados de modo a garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre convidados em operações que possam gerar filas, como acesso ao estabelecimento, aos alimentos, aos sanitários, entre outros.
- Implementar controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior.
- Não permitir pista de dança e baile, evitando aglomeração de pessoas.
- Recomenda-se preferencialmente som mecânico, DJS, transmissão on-line e/ou vídeos como alternativa de atração musical.
- Em caso de música ao vivo, somente está autorizada modalidade voz e violão, seguidas as seguintes recomendações:
 - O palco deverá estar distante, no mínimo 2 metros dos alimentos expostos e dos convidados (mesas).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Os músicos deverão estar distantes entre si em 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)
- O músico deverá utilizar máscara de proteção facial, exceto o cantor.

FEIRAS DA BARGANHA / ARTESANATO E SIMILARES

- Horário: até 8 horas consecutivas, cuja data e horário de funcionamento deverá constar de termo de compromisso a ser assinado pelo interessado, no setor de fiscalização – COVID 19, em acordo com legislação pertinente.
- As barracas deverão manter distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) umas das outras.
- Somente será permitida a presença de um proprietário/funcionário no interior da barraca, para prestar atendimento.
- Não serão permitidas aglomerações de clientes nas barracas, sendo obrigatório atendimento individual.
- Controlar para que não ocorram filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.
- Os proprietários e clientes deverão usar máscara de proteção facial.
- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (dispenser) em todas as barracas em funcionamento.
- Não será permitida aglomeração de pessoas nos locais de realização das feiras e adjacências.

HORTO MUNICIPAL

- Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, sendo autorizada a permanência de 50 (cinquenta) pessoas no local.
- Horário: 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, em 02 turnos, ou seja, das 6:00 às 10:00 horas e das 17:00 às 21:00 horas.
- Não serão permitidas atividades em grupo.
- Não será permitida o uso de academia e dos quiosques existentes no local.
- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (dispenser).
- Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite da lotação máxima.
- Os funcionários e usuários deverão usar máscaras de proteção.
- Vestiários devem ser mantidos fechados, sendo autorizado exclusivamente o uso de banheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, portador do CPF/CNPJ N° com endereço à Rua sendo seu responsável legal o(a) Sr.(a),....., portador da CI/RG..... e CPF/MF residente e domiciliado nesta cidade, celebra o presente Termo de Compromisso, para realização de, na(s) data(s) abaixo discriminada(as).

Data:.....

Local.....

Evento/atividade.....

Horário de funcionamento:.....

Capacidade máxima de pessoas no local:.....

Capacidade máxima permitida

Declara estar ciente de todas as regulamentações e protocolos sanitários inseridos e exigíveis nos Decretos Municipais vigentes, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento, sob pena da multa e da aplicação das medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, constantes do artigo 12 e Parágrafo Único do Decreto nº 5.919, de 25 de agosto de 2020.

Tremembé,de..... de 2020.

Assinatura do responsável legal pela empresa.

Carimbo do CPF/ CNPJ